



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0027401/2020			
PA COPAM Nº: 14350/2018/001/2020		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	AGENOR DE OLIVEIRA CARVALHO NETO	CPF:	044.289.436-87
EMPREENHIMENTO:	FAZENDA SÃO BENTO MAT. 21533 e 21534		
MUNICÍPIO:	SANTA VITÓRIA - MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS(SIRGAS 2000):	LAT/Y: 18°43'40"	LONG/X: 50°15'19"	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO	3	0
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	NP	0
G-02-08-9	CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME DE CONFINAMENTO	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
ADEMAR MAXIMIANO DA SILVA JUNIOR (Eng. Agrônomo)		CREA 86568 - ART 05763685	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Emanuelli Alexandra Prigol de Araujo Gestora Ambiental		1.364.971-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor reg. de Regularização Ambiental
ASP 1191774-7
SURAM TMA



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0027401/2020

O empreendimento Fazenda São Bento Matrícula 21533 e 21534 (848,712 ha) atua no ramo das atividades agrossilvipastoris como atividade principal de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (G-02-08-9), culturas anuais, semíperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), localizada no município de Santa Vitória/MG, cujo processo foi formalizado em 14/01/2020 na SUPRAM-TM, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade de criação de bovinos é realizada em sistema de confinamento de 250 cabeças de gado de corte, bem como 700 cabeças também de corte, em sistema de cria, recria e engorda. O confinamento é feito no período de estiagem, enquanto no regime extensivo, a criação se dá durante todo o ano.

A atividade de cultura anuais ocorre em 20 hectares, sendo produzidos sorgo, capim e silagem para complementação da alimentação animal.

Para a condução das atividades, o empreendimento conta com a mão de obra de 1 funcionário fixo e 1 temporário, trabalhando 8 horas/dia, 6 dias na semana durante todos os meses do ano. Segundo informado, reside no empreendimento apenas uma família.

O recurso hídrico captado é utilizado para dessedentação animal e consumo humano está regularizado conforme certidões 70188/2018, 70189/2018, 70190/2019, 70184/2018, 70185/2018, 70186/2018, 701,87/2018, todas referentes a uso insignificante, sendo 2 captações em urgência, 2 poços manuais (cisterna) e 3 barramentos sem captação.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos provenientes da residência, animais mortos, embalagens de produtos veterinários, embalagens vazias de defensivos agrícolas, resíduos contaminados com óleo e graxa, resíduos sólidos domésticos e esterco proveniente do confinamento.

Os efluentes de natureza sanitária são direcionados para fossa séptica e sumidouro. Os animais mortos são enterrados em vala apropriada e cobertos com cal. Os resíduos domésticos são armazenados em local seguro e destinados à coleta municipal de Santa Vitória. O esterco é recolhido e aplicado nas áreas de pastagem como biofertilizante. Os resíduos contaminados com óleo e graxa são destinados à empresa Urblimp Ambiental para destinação final correta. Quanto aos resíduos de medicamentos veterinários, foi informado no RAS que são destinados à coleta municipal de Santa Vitória, porém será condicionado neste parecer a comprovação da destinação correta deste tipo de resíduo, conforme norma vigente. As embalagens de defensivos agrícolas são devolvidas para os fabricantes.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3119302-2D19FCE426A142F6A2CD0B32D17A7D27, com área de reserva legal declarada de 194,9392 ha onde estão compensados 131,2683 ha referentes à reserva legal da Fazenda São Bento, com adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA. Estão averbados 43,06 ha na matrícula 21533, localizada dentro dos seus limites, compondo portanto área não inferior a 20% de Reserva Legal conforme determina a legislação vigente. O empreendedor também apresentou o CAR MG-3159803-91B2.0577.22DB.412B.95FE.100A.3E8D.EBED do empreendimento, com adesão ao PRA.



ANEXO I

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "FAZENDA SÃO BENTO MAT. 21533 e 21534" para as atividades de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (G-02-08-9), culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), no município de Santa Vitória/MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda São Bento - Matrícula 21533 e 21534

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda São Bento - Matrícula 21533 e 21534

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

